



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores ocupantes de Cargos de Nível Fundamental, Médio, Superior e Fundamental Incompleto da Prefeitura do Município de Sousa e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Sousa, fica estabelecido por esta Lei Complementar.

Art. 2º O serviço público do Município é organizado pelos seguintes quadros:

- I** - Cargos de Provimento Efetivo, com os respectivos níveis;
- II** - Cargos de Comissão e Funções Gratificadas;
- III** - Cargos Suplementar, com os respectivos cargos declarados em extinção.

Parágrafo único. Os cargos integrantes deste Plano obedecem aos dispositivos desta Lei Complementar e seus anexos.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º Os princípios e diretrizes que norteiam o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores ocupantes dos Cargos de Nível Superior, Médio, Fundamental e Fundamental incompleto de que trata esta Lei Complementar são:

- I** - o desenvolvimento profissional do servidor, mediante processos de qualificação profissional, estimulando-o a assumir os desafios na prática de suas atribuições;
- II** - a valorização do servidor como condição essencial para a qualidade e o sucesso das ações e serviços prestados ao público interno e externo;
- III** - a progressão funcional na carreira de acordo com o tempo de serviço no cargo, formação e qualificação profissional do servidor;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

IV - a participação dos servidores no planejamento e na gestão da Administração Municipal, bem como na forma de execução dos programas, atividades e projetos implementados pelo Município;

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I
Da composição

Art. 4º A nomenclatura, escolaridade, classe, referência, carga horária e quantitativo dos Cargos de nível Superior, Médio, Fundamental e Fundamental incompleto de que trata esta Lei Complementar, compõem-se dos cargos previstos no Anexo I.

SEÇÃO II
Das classes e referências

Art. 5º Os cargos de nível Superior, Médio, Fundamental e Fundamental incompleto do Município de Sousa são estruturados em 04 (quatro) classes, com 07 (sete) referências, de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar, na seguinte forma:

I - Classe A, correspondem aos cargos públicos de: Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Auxiliar geral de conservação de vias urbanas e rurais, Cozinheira, Merendeira, Tratorista e Sepultador, que exigem formação de Ensino Fundamental Incompleto;

II - Classe B, correspondem aos cargos públicos de: Músico, Operador de Máquinas Pesadas, Vigia, Instrutor de Artes e Padeiro, que exigem formação de Ensino Fundamental Completo;

III - Classe C, correspondem aos cargos públicos de: Assistente Administrativo, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Educador Social, Eletricista, Fiscal de Obras e Urbanismo, Fiscal de Meio Ambiente, Motorista D, Técnico Agrícola, Técnico em Contabilidade e Técnico em Informática, que exigem formação de Ensino Médio completo;

IV - Classe D, correspondem aos cargos públicos de: Arquiteto, Assistente Jurídico, Assistente Social, Biblioteconomista, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Engenheiro de Tráfego, Engenheiro Ambiental, Fiscal de Tributos e Turismólogo, que exigem formação de Nível Superior;

Parágrafo único. As classes serão identificadas por letras maiúscula do alfabeto, de "A a D", as referências por algarismos romanos, de "I a VII".



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DO QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL

SEÇÃO I
Da composição do quadro

Art. 6º O Quadro de Cargos de Nível Superior, Médio, Fundamental Completo e Fundamental Incompleto, é integrado por cargos de provimento efetivo, subdivididos de acordo com o nível de escolaridade da seguinte forma:

- I - Cargos de Nível Superior;
- II - Cargos de Nível Médio;
- III - Cargos de Nível Fundamental;
- IV - Cargos de Nível Fundamental Incompleto.

Parágrafo único. A denominação e o quantitativo dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo são os constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

SEÇÃO II
Do ingresso e das atribuições

Art. 7º Os cargos do Quadro de servidores de provimento permanente do Município de Sousa são providos exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos e o ingresso no Quadro de Cargos se dá obrigatoriamente na Classe e Referência inicial do cargo.

Art. 8º As exigências para ingresso, descrição das atribuições e especialidades dos cargos do Quadro de Cargos, conforme consta no Anexo I e em lei específica.

Parágrafo único. Os concursos públicos para o provimento de cargos do Quadro de Provimento Efetivo serão voltados a suprir as necessidades da Prefeitura do Município de Sousa, podendo exigir conhecimentos e/ou habilitações específicas, respeitados os requisitos definidos em lei específica.

SEÇÃO III
Remuneração e do enquadramento

Art. 9º Os servidores ocupantes dos Cargos serão remunerados de acordo com a Tabela de Vencimentos constante do Anexo II, acrescido das vantagens previstas nesta Lei Complementar, conforme o seu enquadramento, sua jornada de trabalho e a evolução funcional, observado o disposto no artigo seguinte.

§ 1º O enquadramento dos servidores ocupantes dos Cargos na Tabela de Vencimentos a que se refere o *caput* se dará conforme Anexo III desta Lei Complementar.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os servidores ocupantes dos Cargos que, após o enquadramento de que trata o parágrafo anterior, eventualmente tiverem redução da remuneração, será paga a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita aos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais.

§ 3º Após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei Complementar os servidores do Quadro Permanente do Município, detentores de titulação em graduação, especialização, mestrado ou doutorado, deverão requerer sua gratificação, conforme sua habilitação.

Art. 10. É assegurada exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos públicos previstos nos incisos I, II e III do art. 5º desta Lei Complementar as seguintes gratificações:

I - Gratificação de formação superior: no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico, ao servidor que comprovar conclusão de Curso Superior reconhecido pelo MEC, no regular exercício;

II - Gratificação de Atividades Executiva (GAE), no percentual de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento inicial da classe do servidor e no regular exercício das atribuições do cargo, cujos critérios serão estabelecidos por Decreto a ser baixada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. As gratificações previstas nos incisos I e II deste artigo, são cumulativas.

Art. 11. É assegurado exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos públicos previstos no inciso IV, do art. 5º desta Lei Complementar a seguinte gratificação:

I - gratificação de incentivo à titulação;

§ 1º A gratificação de incentivo à titulação é devida exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo de nível superior previsto no inciso IV do art. 5º desta Lei Complementar, pela conclusão de especialização "*lato sensu*", mestrado e doutorado e corresponderá a 05% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) do vencimento básico inicial da classe, respectivamente. A especialização deve corresponder às atribuições do cargo efetivo, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

§ 2º A gratificação de incentivo a titulação pela conclusão de especialização "*lato sensu*", mestrado e doutorado são cumulativas e serão limitadas até duas gratificações.

Parágrafo único. Fica mantida a gratificação de incentivo a produtividade concedida aos servidores lotados no Departamento de Planejamento Municipal, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, no percentual de até 80% (oitenta por cento) sobre o menor salário vigente no município e conforme apuração mensal das atividades.

Art. 12. Fica assegurada a revisão anual da Tabela de Vencimentos do anexo II, pelo mesmo índice fixado as demais categorias dos servidores públicos do município de Sousa, conforme dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. A maior remuneração, a qualquer título, atribuído aos cargos obedecerá estritamente ao disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO V
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 14. Os servidores ocupantes dos cargos de nível superior, médio, fundamental e fundamental incompleto cumprirão jornada de trabalho de acordo com a carga horária fixada no Anexo I, em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observando o limite máximo de oito horas diárias.

§ 1º Para efeito de cálculo da carga horária, serão consideradas para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais: 200 (duzentas) horas mensais ou 08 (oito) horas diárias.

§ 2º Os servidores abrangidos por esta Lei Complementar, excepcionalmente, poderão trabalhar em regime especial de trabalho (plantão) diurno e/ou noturno, em atendimento a necessidade do serviço, caso em que o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá regulamentar através de Decreto.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo deverá regulamentar o serviço extraordinário que poderá ser registrado em banco de horas e compensando no mesmo exercício financeiro.

**CAPÍTULO VI
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

Art. 16. A Evolução Funcional nos cargos ocorrerá mediante progressão horizontal, portanto, ficando incorporados os anuênios ou quinquênios no salário base dos Servidores Públicos.

Parágrafo único. Fica vetado a implantação de anuênio ou quinquênio, aos novos servidores públicos do Município de Sousa, nomeados após a aprovação desta lei Complementar.

Art. 17. A progressão horizontal é a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior observando-se o interstício de tempo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo único. A licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para serviço militar, licença para atividade política, licença para tratamento de interesses particulares e licença prêmio, serão deduzidos para fins de progressão horizontal do servidor.

Art. 18. Para que o servidor tenha progressão horizontal é necessário que:

I - Não tenha sofrido penalidade disciplinar, no quinquênio da progressão;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

II - Não tenha sofrido condenação criminal por sentença transitada em julgado, no quinquênio da progressão;

III - Não tenha registrado, no quinquênio da progressão, número de faltas injustificadas ao trabalho superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 19. O prazo para a aquisição da progressão horizontal conta-se a partir do ingresso no cargo ou do enquadramento de que trata esta Lei Complementar ou da última progressão.

Parágrafo único. O servidor que perder o direito à progressão, deverá complementar o interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício a partir do período onde ocorreu a interrupção, para fins de progressão horizontal.

CAPÍTULO VII DA LOTAÇÃO

Art. 20. A lotação dos servidores ocupantes dos Cargos de Nível Superior, Médio, Fundamental e Fundamental incompleto dar-se-á no âmbito do Município de Sousa, de acordo com a necessidade da Administração.

Parágrafo único. O Servidor Público Municipal poderá ser lotado em outra Secretaria, desde que para o exercício das atribuições típicas do cargo ou para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

CAPÍTULO VIII DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 21. Fica instituído, como atividade permanente da Secretaria Municipal de Administração, o Programa de Formação e Qualificação do Quadro de Nível Superior, Médio, Fundamental e Fundamental Incompleto, tendo como objetivos:

I - promover a qualificação e aperfeiçoamento profissional do servidor em curso da educação básica, profissional e superior;

II - criar e desenvolver habilidades, hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

III - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados definidos no Planejamento da sua unidade ou grupo de trabalho;

IV - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento profissional dos servidores;

V - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da administração municipal como um todo.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

Da aplicação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal

Art. 22. Ao servidor que integra as Carreiras de Nível Superior, Médio, Fundamental e Fundamental Incompleto aplica-se:

I - O Estatuto dos Servidores do Município de Sousa;

II - A legislação complementar relativa às questões não tratadas nesta de Lei Complementar.

SEÇÃO II

Do enquadramento, transformação e dos cargos em extinção.

Art. 23. Os servidores públicos ocupantes dos cargos públicos previstos no Anexo I desta Lei Complementar, na data de sua publicação, serão enquadrados, conforme Anexo III.

Art. 24. Fica proposta a transformação dos Cargos, constante no Anexo IV.

Art. 25. Fica criado o quadro em extinção, composto pelos atuais detentores de cargos públicos de Auxiliar de Administração, Auxiliar de Biblioteconomia, Auxiliar de Padeiro, Auxiliar Técnico em Topografia, Atendente, Mecânico, Operador de Raio-X, Operador de Vaca Mecânica, Operário, Telefonista, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Nutricionista, Auxiliar de Farmacêutico, Escriturário de arquivo médico/estatístico, Escriturário de Enfermagem, Administrador, Economista e Farmacêutico, Analista, conforme Anexo V.

SEÇÃO III

Das disposições finais

Art. 26. Integram esta Lei Complementar os seguintes Anexos:

I - Anexo I: Quadro de Cargos, Carreira, Escolaridade, Classe, Referência, Carga Horária e Quantidade de Cargos de Nível Superior, Médio e Fundamental;

II - Anexo II: Tabela de Vencimento;

III - Anexo III: Quadro de Enquadramento;

IV - Anexo IV: Quadro de Cargos Público em Transformação;

V - Anexo V: Quadro de Cargo Público em Extinção.

Art. 27. As gratificações previstas nos incisos I e II, do art. 10, desta Lei são inacumuláveis com as do inciso I, do art. 11.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28. Os titulares dos cargos em extinção, constantes no Anexo V, referido do art. 25 desta Lei Complementar, que não forem abrangidos por esta Lei, permanecerão nos respectivos cargos até sua vacância e gozarão de todas as vantagens da carreira estabelecidas por esse Plano.

Art. 29. Os efeitos financeiros das gratificações previstas nesta Lei Complementar dar-se-ão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao pedido, do servidor que comprovar os requisitos após a data da entrada em vigor desta Lei ou a partir da data da comprovação ou verificação dos requisitos pela administração municipal.

Art. 30. Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores ocupantes de Cargos de Nível Superior, Médio, Fundamental e Fundamental Incompleto do Município de Sousa, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

§ 1º A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Administração e integrada pelos seguintes titulares das pastas: Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, do Procurador Geral do Município, Secretário Municipal de Finanças, um representante do Poder Legislativo e dois representantes de cada Sindicato.

§ 2º Os membros dos sindicatos serão indicados pelos presidentes das instituições sindicais.

Art. 31. Os servidores de que trata esta Lei Complementar quando contratados em caráter emergencial e temporário serão remunerados pela Classe e Referência inicial do cargo correspondente da Tabela de Vencimento, podendo ser acrescido das gratificações de que tratam os artigos 10 e 11 desta Lei Complementar, definido em Edital do Concurso pela Administração.

Art. 32. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 33. Aos servidores que na data de publicação desta Lei Complementar estiverem percebendo as gratificações extintas por esta Lei fica assegurada a percepção de seus respectivos valores, até a data de seus enquadramentos neste plano de carreira.

Art. 34. Os servidores ocupantes dos cargos previstos no Anexo I desta Lei Complementar, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2013, serão regidos pela Tabela de vencimento anterior, até a realização do Enquadramento.

Art. 35. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, para surtir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 005/97, a Lei Complementar nº 56/2009, a Lei nº 1.445/93, a Lei nº 1.476/93 e a Lei nº 1.542/95,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

excetuando-se o Parágrafo único da Lei nº 1.445/93 e as disposições que se referem a inativos constantes das Leis nºs 1.476/93 e 1.542/95.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 27 de dezembro de 2013.


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, CARREIRA, ESCOLARIDADE, CLASSE, REFERENCIA, CARGA HORÁRIA E QUANTIDADE.

CARGO	ESCOLARIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE CARGOS
Arquiteto	NÍVEL SUPERIOR	D	I a VII	40h	06
Assistente Jurídico		D		40h	12
Assistente Social		D		40h	10
Biblioteconomista		D		40h	04
Engenheiro Agrônomo		D		40h	10
Engenheiro Civil		D		40h	10
Médico Veterinário		D		40h	05
Nutricionista		D		40h	06
Psicólogo		D		40h	08
Engenheiro de Tráfego		D		40h	02
Engenheiro Ambiental		D		40h	02
Fiscal de Tributos		D		40h	20
Turismólogo		D		40h	02
TOTAL					97

CARGO	ESCOLARIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE CARGOS
Assistente Administrativo	NÍVEL MÉDIO	C	I a VII	40h	180
Educador Social		C		40h	20
Fiscal de Meio Ambiente		C		40h	20
Fiscal de Obras e Urbanismo		C		40h	20
Técnico Agrícola		C		40h	10
Técnico em Contabilidade		C		40h	10
Técnico em Informática		C		40h	06
Motorista D		C		40h	90
Eletricista		C		40h	25
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil		C		40h	30
TOTAL					411

CARGO	ESCOLARIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE CARGOS
Músico	NÍVEL FUNDAMENTAL		I a VII	40h	40
Operador de Máquinas Pesadas		B		40h	10
Vigia		B		40h	200
Instrutor de Artes		B		40h	15
Padeiro		B		40h	05
TOTAL					270



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

CARGO	ESCOLARIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE CARGOS
Sepultador	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	A	I a VII	40h	06
Auxiliar geral de conservação de vias urbanas e rurais		A		40h	100
Cozinheira		A		40h	60
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos		A		40h	350
Tratorista		A		40h	10
Merendeira		A		40h	60
				TOTAL	586

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 27 de dezembro de 2013


André Ayelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas

Progressão horizontal: 5% e Progressão vertical: 8% para as classes A, B e C

Classe/ Referência	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	R\$ 678,00	R\$ 711,90	R\$ 747,50	R\$ 784,87	R\$ 824,11	R\$ 865,32	R\$ 908,58
B	R\$ 732,24	R\$ 768,85	R\$ 807,29	R\$ 847,66	R\$ 890,04	R\$ 934,54	R\$ 981,27
C	R\$ 790,81	R\$ 830,35	R\$ 871,87	R\$ 915,46	R\$ 961,23	R\$1.009,30	R\$1.059,76
D	R\$1.500,00	R\$1.575,00	R\$1.653,75	R\$1.736,44	R\$1.823,26	R\$1.914,42	R\$2.010,14

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 27 de dezembro de 2013.


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELA DE ENQUADRAMENTO

ORDEM	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO	REFERÊNCIA
01	00 a 05 anos	I
02	05 anos e um dia a 10 anos	II
03	10 anos e um dia a 15 anos	III
04	15 anos e um dia a 20 anos	IV
05	20 anos e um dia a 25 anos	V
06	25 anos e um dia a 30 anos	VI
07	30 anos e um dia a 35 anos	VII

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 27 de dezembro de 2013.


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito



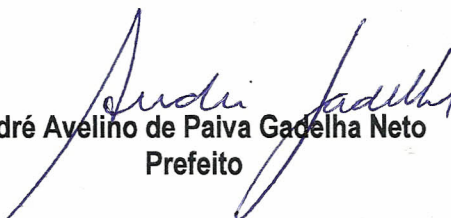
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS EM TRANSFORMAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
Agente Administrativo	Assistente Administrativo
Digitador	
Motorista	Motorista – categoria D
Coveiro	Sepultador
Operador de Máquinas	Operador de Maquinas Pesadas
Jardineiro	Auxiliar Operacionista de Serviços Diversos
Farmacêutico Analista	Farmacêutico/Bioquímico
Fiscal de Urbanismo	Fiscal de Obras e Urbanismo

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 27 de dezembro de 2013.


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS EM EXTINÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTIDADE
Auxiliar de Administração	30
Auxiliar de Biblioteconomia	08
Auxiliar de Pedreiro	01
Auxiliar Técnico em Topografia	01
Atendente	02
Mecânico	11
Operador de Raio-X	03
Operador de Vaca Mecânica	02
Operário	39
Telefonista	50
Auxiliar de Laboratório	03
Auxiliar de Nutricionista	01
Auxiliar de Farmacêutico	02
Escriturário de Arquivo médico/estatístico	03
Escriturário de Enfermagem	06
Administrador	01
Economista	01

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 27 de dezembro de 2013.


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito